



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 229

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO Nº** : 13241-1/2010  
**PRINCIPAL** : FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**CNPJ** : 01.755.662/0001-34  
**GESTOR** : JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
**SECUNDÁRIO:** : FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL (RECLAMADO)  
**CNPJ** : 03.238.698/0001-76  
**GESTOR** : CARLOS ORIONE  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO 087/2005 (INICIADA PELO JURISDICIONADO)  
**RELATOR** : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA, EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO  
**EQUIPE TÉCNICA** : AUDITORA PÚBLICA EXTERNA - PATRICIA LEITE LOZICH

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

## 1 INTRODUÇÃO

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial solicitada pelo Secretário de Estado de Esportes e Lazer de Mato Grosso, Laércio Vicente de Arruda e Silva (Gestão 2009/2010), e instaurada pela Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, Juliana Fiúsa Ferrari, mediante a Portaria n. 001/2009, publicada no DOE de 04 de dezembro de 2009, para verificação da execução do Convênio nº 087/2005, firmado entre aquela Secretaria, através do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED, representada pelo Secretário José Joaquim de Souza Filho (Gestão 2005), e a Federação Mato-grossense de Futebol, representada pelo Presidente Carlos Orione, com vistas ao provimento de recursos financeiros para cobrir as despesas da I Copa Paiaguás de Futebol Sub-20.

A Tomada de Contas Especial atendeu à determinação deste Tribunal de



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589  
e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 230
Rub. _____

Contas proferida no Acórdão nº 3.174/2009, referente às contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial de 22 de dezembro de 2009, o qual julgou parcialmente procedente a denúncia anônima, chamado nº 249/208, protocolada sob o nº 15.251-0/2008.

O processo foi analisado nesta SECEX em 12/03/2013 cujo relatório preliminar encontra-se às fls. 197 a 207 -TCE.

Foram citados a apresentar justificativas, o Sr. Carlos Orione, Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol no ano de 2005 (Ofício nº 218/2013/TCE-MT/GCS-LHL, doc. fl. 211 TCE) e o Sr. Luiz Carlos Dorilêo de Carvalho – Presidente da Comissão de Licitação e Diretor Financeiro (Ofício nº 219/2013/TCE-MT/GCS-LHL, doc. fl. 212 TCE).

O Sr. Carlos Orione e o Sr. Luiz Carlos Dorilêo de Carvalho, representados pelo Advogado, Mauricio Magalhães Faria Junior, apresentaram justificativa, no dia 11/06/2013, que foi juntada aos autos às fls. 218 a 223 TCE.

Ante o exposto, segue a análise da defesa apresentada pelos Gestores.

## 2 ANÁLISE

Verificou-se as seguintes irregularidades formais na execução do Convênio 087/2005, pelas quais são responsáveis solidariamente o **Sr. Carlos Orione**, Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol (Gestão 2005), e o **Sr. Luiz Carlos Dorilêo de Carvalho**, Diretor Financeiro da Federação Mato-grossense de Futebol (Gestão 2005) e Presidente da Comissão de Licitação:

**1 IB 02 – Convênio Grave – Não observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (Lei nº 8666/1993;**

Casa Barão de Melgarejo  
1953

Edifício  
2013

Edifício  
Rondon - Sede atual

## **Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9504/1997).**

### **1.1 Irregularidades em procedimentos licitatórios:**

**1.1.1** Cartas Convite (nº 011/2005, nº 012/2005, nº 013/2005, nº 014/2005, nº 015/2005, nº 016/2005) sem especificação do objeto da licitação;

**1.1.2** Ausência de documentação de habilitação das empresas vencedoras, entre eles as certidões negativas de INSS e FGTS das licitantes nos processos licitatórios nº 011/2005, nº 012/2005, nº 013/2005, nº 014/2005, nº 015/2005, nº 016/2005;

**1.1.3** Ausência de termo de homologação do certame e adjudicação da empresa vencedora nos processos licitatórios nº 014/2005 e nº 012/2005;

**1.1.4** Divergência entre a data de recebimento da Carta Convite (26/10/2005) e a data do envio da proposta (25/10/2005) pela empresa Transcuiabá, no processo licitatório nº 016/2005;

**1.1.5** Ausência de comprovação da limitação de mercado ou do manifesto desinteresse dos convidados que justifique a inexistência de três propostas válidas no processo licitatório nº 011/2005.

### **1.2 Irregularidade na formalização de contratos:**

**1.2.1** Ausência de instrumento contratual ou outro documento hábil permitido pela Lei 8666/93 (carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) que formalizasse a contratação das empresas vencedoras dos certames nº 014/2005 e nº 012/2005.

Diante das irregularidades apontadas, o Sr. Carlos Orione e o Sr. Luiz Carlos Dorilêo de Carvalho fizeram as seguintes alegações:

1. Alegaram ser *“evidente que todos os servidores públicos que efetuaram algum tipo de fiscalização em tal convênio são unânimes em ressaltar que não existe nenhum indício de malversação de recursos públicos, dolo ou dano ao erário”*;
2. Citaram o Parecer Técnico Financeiro da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL) que aprova a prestação de contas do Convênio 087/2005;
3. Transcreveram trechos do relatório técnico desta Secretaria de Controle Externo em que é apresentado as conclusões da Comissão de Tomada de Contas Especial da SEEL a qual afirma *“não ser possível afirmar que houve dano ao erário, uma vez que, mesmo diante de um processo licitatório irregular, o preço pago pela Federação de Futebol com recursos públicos, no valor de R\$ 60.000,00, para transporte dos Clubes de Futebol no campeonato subsidiado pelo Convênio 087/2005, ficou muito aquém do preço de mercado.”*
4. Transcreveram trechos do relatório técnico desta Secretaria de Controle Externo, a saber: *“Com relação ao efetivo dano ao erário, observa-se que, na apuração dos fatos, a Comissão de Tomada de Contas Especial solicitou orçamentos referentes aos trechos que haviam sido licitados. Considerando o lapso temporal, visto que os orçamentos enviados pelas empresas participantes do processo licitatório foram emitidos em outubro de 2005 e os orçamentos solicitados pela Comissão foram recebidos em março de 2010, e ainda analisando o quadro comparativo dos valores obtidos (doc. fl. 181), verifica-se que não houve sobrepreço nas contratações realizadas. Verifica-se também que, tendo em vista que os serviços foram devidamente prestados e pagos, conforme as notas fiscais anexadas no processo, não se pode falar em efetivo dano*

ao erário.”

5. E ainda transcreveram em sua defesa a conclusão do relatório técnico: *“Após análise dos autos conclui-se que os processos licitatórios realizados pela Federação Mato-grossense de Futebol, referentes ao Convênio 087/2005 incorreram em irregularidades formais, porém sem comprovação de sobrepreço ou efetivo dano ao erário.”*
  
6. Por fim, alegaram que diante dos fatos relatados *“é fácil perceber que a FMF observou na gestão do referido convênio os princípios gerais do direito administrativo, inclusive, atingindo aquele que é o objetivo máximo da gestão pública, qual seja, realizar o serviço utilizando o erário de forma responsável e transparente.”* E requereram que *“seja julgada regular, de forma definitiva, a prestação de contas apresentadas pela Federação Matogrossense de Futebol, dando plena quitação aos responsáveis.”*

Em análise aos argumentos apresentados, observa-se que a defesa limitou-se a argumentar que, de fato, não houve nenhum indício de dano ao erário. Fato que já havia sido apontado na conclusão do relatório técnico de auditoria. Contudo, a defesa não se manifestou acerca de nenhuma das irregularidades formais apontadas, ou seja, a respeito das infrações à norma legal e regulamentar referentes aos processos licitatórios e a formalização dos contratos.

Cumprе observar que os certames licitatórios e os contratos administrativos devem obedecer ao princípio da legalidade e do procedimento formal, portanto permanecem as irregularidades apontadas, visto que os procedimentos adotados pela Federação Mato-grossense de Futebol infringiram a Lei nº 8666/1993 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005.

### 3 CONCLUSÃO

Diante da análise dos argumentos apresentados pelos gestores – **Sr. Carlos Orione**, Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol (Gestão 2005), e do **Sr. Luiz Carlos Dorilêo de Carvalho**, Diretor Financeiro da Federação Mato-grossense de Futebol (Gestão 2005) e Presidente da Comissão de Licitação – conclui-se pela permanência das irregularidades formais apontadas, a saber:

**1 IB 02 – Convênio Grave – Não observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (Lei nº 8666/1993; Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9504/1997).**

**1.1 Irregularidades em procedimentos licitatórios:**

**1.1.1** Cartas Convite (nº 011/2005, nº 012/2005, nº 013/2005, nº 014/2005, nº 015/2005, nº 016/2005) sem especificação do objeto da licitação;

**1.1.2** Ausência de documentação de habilitação das empresas vencedoras, entre eles as certidões negativas de INSS e FGTS das licitantes nos processos licitatórios nº 011/2005, nº 012/2005, nº 013/2005, nº 014/2005, nº 015/2005, nº 016/2005;

**1.1.3** Ausência de termo de homologação do certame e adjudicação da empresa vencedora nos processos licitatórios nº 014/2005 e nº 012/2005;

**1.1.4** Divergência entre a data de recebimento da Carta Convite (26/10/2005) e a data do envio da proposta (25/10/2005) pela empresa Transcuiabá, no processo licitatório nº 016/2005;

**1.1.5** Ausência de comprovação da limitação de mercado ou do manifesto desinteresse dos convidados que justifique a inexistência de três propostas válidas no processo licitatório nº 011/2005.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589  
e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 235
Rub. _____

## 1.2 Irregularidade na formalização de contratos:

**1.2.1** Ausência de instrumento contratual ou outro documento hábil permitido pela Lei 8666/93 (carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) que formalizasse a contratação das empresas vencedoras dos certames nº 014/2005 e nº 012/2005.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 07/11/2013.

---

**Patrícia Leite Lozich**  
**Auditora Pública Externa**

